

A Anexo ao documento: I/06446/AGR/17

## PARECER

#PARECERES#

2017-10-17:

Visto.

Saliento o cumprimento integral das recomendações, por parte do IVDP. Importa prosseguir a articulação a AC coordenadora do PNCPI, visando a plena integração de toda a atividade de certificação dos produtos vitivinícolas deste Instituto, bem como da sua atividade de auditoria interna.

À consideração superior.

Emitido por: Teresa Maria Barroso Carvalho  
Inspetor Diretor

igamaot

Digitally signed by TERESA  
MÁRIA BÁRROSO CARVALHO  
Date: 2017.10.17 16:51:18 BST  
Reason: Certificar  
Location: Lisboa

## DESPACHO

#DESPACHOS#

2017-10-18:

Visto com o meu acordo.

Sublinho o cumprimento por parte do IVDP da totalidade das recomendações que lhe foram dirigidas, o que evidencia a importância que deu a esta matéria e o empenho em prosseguir uma conduta de cumprimento e promoção da segurança e qualidade dos produtos sob a sua responsabilidade de controlo.

Submeta-se à consideração de S.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural com proposta de homologação.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza  
Inspetor-Geral

igamaot

Digitally signed by Nuno Miguel  
Soares Banza  
Date: 2017.10.18 09:48:02 BST  
Reason: Certificar  
Location: Lisboa

*Homologado*

*20/11/17*

*Luis Capoulas Santos*

LUÍS CAPOULAS SANTOS  
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

O original deste documento encontra-se no sistema de informação da IGAMAOT.

Acompanhamento das recomendações da  
Avaliação ao sistema de auditoria da certificação  
da qualidade dos produtos vitivinícolas  
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.

Relatório N.º I/06446/AGR/17

Processo N.º AS/000008/17/AGR

**FICHA TÉCNICA**

<b>Natureza</b>	Acompanhamento das recomendações da Avaliação ao sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.
<b>Entidade</b>	IVDP - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.
<b>Fundamento</b>	Plano de atividades da IGAMAOT de 2017 e cumprimento do disposto no 6(4) do Regulamento (CE) 882/2004, de 29 de abril, no quadro das atribuições desta Inspeção-Geral enquanto Auditor Externo
<b>Âmbito</b>	Auditoria interna no âmbito do sistema de avaliação das atividades de controlo desenvolvidas pelo IVDP
<b>Objetivos</b>	Avaliar da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT na Avaliação do sistema de auditoria
<b>Ciclo de realização</b>	<b>Início:</b> setembro 2017 <b>Conclusão:</b> outubro 2017
<b>Equipa</b>	<b>Coordenação:</b> Teresa Barroso Carvalho <b>Execução:</b> Isabel Passeiro

## ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS .....	5
INTRODUÇÃO .....	7
Origem, objetivos e âmbito da ação .....	7
Metodologia .....	8
Breve Enquadramento legal e institucional .....	8
RESULTADOS DA AÇÃO.....	12
Implementação do Plano de Ação do IVDP.....	12
CONCLUSÕES.....	14
PROPOSTAS .....	15
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	16

## SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridade Competente
DGADR	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DOP	Denominação de Origem Protegida
DSCF	Direção de Serviços de Controlo e Fiscalização
DSECI	Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
DSTC	Direção de Serviços Técnicos e de Certificação
EM AS	Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IVDP	Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto Público
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho, Instituto Público
PA	Plano de Ação
PC	Plano de Controlo Oficial
PGRIC	Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas
PNCPI	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
QAI	Gabinete da Qualidade e Auditoria Interna
SNA	Sistema Nacional de Auditoria

## INTRODUÇÃO

### *Origem, objetivos e âmbito da ação*

- (1) A presente Ação decorre do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017 e insere-se no âmbito de atividade da Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar (EM AS) desta Inspeção-Geral.
- (2) Enquadra-se nas atribuições da Inspeção-Geral enquanto entidade competente para coordenar o Sistema Nacional de Auditoria (SNA), realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementadas pelos serviços e organismos sob as Tutelas, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (n.º 6 do art.º 4.º)<sup>1</sup>.
- (3) Surge no seguimento da Avaliação executada pela AS em 2015 ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto Público (IVDP), com o objetivo de assegurar que as auditorias internas realizadas por este se encontram adequadamente implementadas e se enquadram nas orientações emitidas pela Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro<sup>2</sup>.
- (4) O subsequente Relatório de Avaliação<sup>3</sup> N.º 1375/15 da IGAMAOT permitiu concluir, em geral, pela conformidade, eficácia e adequação das auditorias promovidas pelo Gabinete de Qualidade e Auditoria Interna (QAI) do IVDP, no âmbito do sistema de avaliação das atividades de controlo.
- (5) No mesmo, foram formuladas três recomendações tendentes ao aperfeiçoamento do sistema, que deram origem a um plano de ação (PA) por parte do Instituto cujo grau de implementação importa agora aferir.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

<sup>2</sup> Decisão da Comissão n.º 2006/677/CE, de 29 de setembro de 2006, relativa ao estabelecimento de orientações que definem critérios para a realização de auditorias nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais

<sup>3</sup> Homologado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a 26.01.2016.

### **Metodologia**

- (6) O trabalho abrangeu a análise do PA atualizado e a respetiva validação junto do IVDP no âmbito da informação e documentação fornecida e das medidas adotadas (*vide* anexo 1, págs. 1-143).

Incluiu ainda a análise dos Relatórios de Atividades 2015 e 2016, do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), bem como a observação das novas funcionalidades de atualização da informação relativa às parcelas de vinha pelos respetivos proprietários através do Portal do Viticultor, efetuada nas instalações do IVDP na Régua, no dia 27 de setembro.

### **Breve enquadramento legal e institucional**

- (7) Destaca-se para efeitos da presente ação o seguinte enquadramento:

#### **Certificação de vinho e produtos vínicos**

- (8) O IVDP é a entidade certificadora, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2012<sup>4</sup>, de 23 de abril, com competências próprias para emissão dos certificados de origem dos produtos das Denominações de Origem Protegidas (DOP) “Douro” e “Porto” e da Indicação Geográfica Protegida (IGP) “Duriense”.

Nessa qualidade possui ainda competência delegada pelo IVV<sup>5</sup>, para a emissão dos certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados<sup>6</sup>.

- (9) A certificação dos produtos vitivinícolas obriga à inscrição prévia no IVDP, de todos os intervenientes na fileira do vinho, designadamente produtores de uva, produtores de vinho, destiladores e armazenistas.

---

<sup>4</sup> Alterado pelos Decreto – Lei nº 77/2013, de 5 de junho e Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

<sup>5</sup> Deliberação nº 137/2015 de 19 de janeiro do IVV.

<sup>6</sup> Relativamente aos produtos vitivinícolas não certificados, é possível a aprovação de lotes, sem DOP ou IGP, para os quais o agente económico requeira a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas na rotulagem, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 199/2010, de 14 de abril.

- (10) Os produtores de uva declaram ao IVDP as respetivas parcelas de vinha, com identificação das áreas e das castas plantadas. Os produtores de vinho e produtos v\u00ednicos registam as parcelas de vinha pr\u00f3prias, bem como as dos seus fornecedores de uva e/ou mosto, as quais suportam as quantidades de vinho e produtos v\u00ednicos a declarar como aptas a DOP ou a IGP.

#### Sistema de controlo e de auditoria

- (11) Por forma a garantir o respeito pelas normas de certifica\u00e7\u00e3o instituídas, o IVDP possui um sistema de controlo implementado que abrange toda a cadeia vitivin\u00edcola: parcelas de vinha e respetivas castas, sistemas de vinifica\u00e7\u00e3o, engarrafamento, transporte, rotulagem, armazenamento e comercializa\u00e7\u00e3o cuja execu\u00e7\u00e3o \u00e9 assegurada pelas Dire\u00e7\u00e3o de Servi\u00e7os T\u00e9cnicos de Certifica\u00e7\u00e3o<sup>7</sup> (DSTC) e Dire\u00e7\u00e3o de Servi\u00e7os de Controlo e Fiscaliza\u00e7\u00e3o<sup>8</sup> (DSCF).
- (12) O Gabinete da Qualidade e Auditoria Interna<sup>9</sup> (QAI) assegura as fun\u00e7\u00f5es espec\u00edficas no dom\u00ednio da qualidade e auditoria interna deste Instituto, competindo-lhe nomeadamente planear, coordenar e gerir os programas de auditorias; acompanhar tecnicamente as auditorias internas e externas ao processo de certifica\u00e7\u00e3o e ou de acredita\u00e7\u00e3o e de outros processos considerados relevantes, promovendo a melhoria cont\u00ednua e a adequabilidade e atualiza\u00e7\u00e3o do sistema de gest\u00e3o face \u00e0s normas estabelecidas.
- (13) No \u00e2mbito da certifica\u00e7\u00e3o da origem dos produtos do setor vitivin\u00edcola \u00e9 de salientar o Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades respons\u00e1veis pela emiss\u00e3o de certificados de origem, e que sublinha, no seu pre\u00e2mbulo, a relev\u00e2ncia do Regulamento<sup>10</sup> (CE) n.º 882/2004, no estabelecimento de controlos oficiais que visem a prote\u00e7\u00e3o dos direitos dos

---

<sup>7</sup> Tem por compet\u00eancia gerir e exercer a certifica\u00e7\u00e3o e o controlo da qualidade das DOP “Porto”, “Douro” e da IGP “Duriense”.

<sup>8</sup> Tem por compet\u00eancia gerir e assegurar o controlo e a fiscaliza\u00e7\u00e3o das DOP “Porto”, “Douro” e da IGP “Duriense”.

<sup>9</sup> Delibera\u00e7\u00e3o n.º 1791/2013, de 4 de outubro que instituiu as unidades org\u00e2nicas de segundo n\u00edvel e cria o Gabinete de da Qualidade e Auditoria Interna sob depend\u00eancia direta do Conselho Diretivo do IVDP.

<sup>10</sup> Regulamento que ser\u00e1, entretanto, revogado, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2019 pelo Regulamento (EU) n.º 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de mar\u00e7o e que prev\u00ea o desenvolvimento, por parte da Comiss\u00e3o, de mais de 70 atos delegados e de execu\u00e7\u00e3o com a finalidade de garantir a organiza\u00e7\u00e3o das atividades previstas no mesmo.

consumidores e a salvaguarda da saúde humana inerentes ao exercício da atividade de produção e comercialização dos géneros alimentícios.

- (14) O mesmo Regulamento estipula os requisitos de organização e coordenação que as Autoridades Competentes (AC) e os laboratórios oficiais devem garantir no âmbito do controlo oficial, e determina que estas devem realizar auditorias internas, ou ordenar auditorias externas, que avaliem o desempenho desses sistemas de controlo, por forma a garantir o cumprimento dos objetivos regulamentares e a conformidade, eficácia e adequação dos mesmos.
- (15) A Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro, define os requisitos essenciais do programa e processo de auditoria que devem assentar numa abordagem sistemática, transparente, independente e fundamentada e assegurar uma cobertura adequada de todas as áreas de atividade relevantes e de todas as AC em causa nos sectores abrangidos pelo Regulamento, com uma frequência adequada em termos de riscos, num período que não ultrapasse cinco anos.

Essas auditorias devem ser sujeitas a uma análise independente por entidade com autoridade e competência para tal, onde se enquadra a presente Ação.

#### Enquadramento no PNCPI

- (16) O Regulamento n.º 882/2004 determina aos Estados-membro a organização de um Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), o qual deve incluir Planos de controlo oficial (PC) coordenados e executados pelas AC, que assegurem, no seu conjunto, a verificação do cumprimento de toda a legislação alimentar comunitária e nacional pelos operadores económicos, relativamente a todos os géneros alimentícios e alimentos para animais, ao longo da fileira. A organização e execução dos PC deve obedecer às obrigações genéricas previstas no Regulamento e aos requisitos de controlo oficial impostos por legislação específica.
- (17) A Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de maio, referentes às “orientações relativas ao âmbito de aplicação PNCPI”, refere explicitamente que o Plano deve abranger toda a legislação alimentar e deve cobrir, nomeadamente, a higiene, os materiais em contacto, a qualidade e composição, a rotulagem, os aspetos nutricionais, a agricultura biológica, as especialidades

tradicionais garantidas (ETG) e as IGP e DOP de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, matérias em que se insere a certificação dos produtos vitivinícolas.

- (18) A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a AC nacional com funções de coordenação na elaboração do PNCPI, exercida pela Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI), em articulação com as AC.

## RESULTADOS DA AÇÃO

### Implementação do Plano de Ação do IVDP

(19) A Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas do IVDP, descrita no Relatório n.º 1375/15 da IGAMAOT, suscitou a proposta para implementação das seguintes recomendações:

(19.1.) *“Promova a integração da sua atividade de certificação de vinho e produtos víquicos no contexto do PNCP, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 882/2004 e, por inerência, a sua atividade de auditoria a este sistema de controlo oficial.”*

(19.2.) *“Implemente a auditoria ao controlo das parcelas de vinha em conformidade com o estabelecido no Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, de agosto de 2015.”*

(19.3.) *“Assegure as melhores práticas de relato por parte dos auditores externos, visando o suscitado no ponto (68)”.*

(20) O IVDP empreendeu ações concretas, tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema considerando-se cumpridas as três recomendações elaboradas (*vide* anexo 2, págs. 1-5).

(21) No âmbito da recomendação assinalada em (19.1.) é de salientar a pronta disponibilidade do IVDP em integrar a sua atividade de certificação e controlo no PNCP (*vide* anexo 2, págs. 1).

Foram evidenciadas as diligências efetuadas junto da DGAV para a sua formalização ainda em 2014 e, mais recentemente, em setembro de 2017 através do envio de informação relativa à caracterização do Instituto, e plano de controlo contendo uma breve descrição da estrutura e frequência dos controlos realizados pelo IVDP junto dos agentes económicos que produzem, vinificam e comercializam vinhos na Região Demarcada do Douro.

Contudo, esta informação do IVDP não inclui referências sobre as atividades de auditoria interna que exerce, informação que importa igualmente integrar no âmbito das suas atribuições no

contexto do PNCPI, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4º do Regulamento 882/2004, e em conformidade com o previsto na Decisão da Comissão 2007/363/CE.

A DGAV, enquanto entidade coordenadora do PNCPI, apenas assumiu a integração do IVDP no PNCPI 2015-2017 enquanto AC colaboradora da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) no âmbito da certificação dos vinhos biológicos, ficando a faltar a descrição e integração nesse PC bem como toda da atividade do IVDP enquanto entidade certificadora dos vinhos de qualidade Douro, Porto e Duriense, informação que aquela Direção-Geral deverá incluir no novo plano de controlo.

- (22) A medida corretiva relativa à recomendação suscitada em (19.2.) foi implementada de forma imediata (*vide* anexo 2, págs. 2-4), tendo o IVDP realizado, a 25.11.2015, uma auditoria interna ao controlo das parcelas de vinha aptas a produzir vinhos DOP Porto, Douro e IGP Duriense com vista a verificar a elaboração e a atualização do respetivo ficheiro descritivo e avaliar o risco identificado para essa área no PGRIC como moderado.

Salienta-se a ausência de formalização de um plano de ação para implementação das recomendações elaboradas, procedimento que se afiguraria como boa prática e permitiria focalizar e monitorizar as medidas que se encontram em desenvolvimento por parte do IVDP para ultrapassar os constrangimentos apontados.

- (23) A recomendação formulada em (19.3.) constitui, a nosso ver, uma oportunidade para melhoria da estrutura de relato e de apresentação das conclusões e recomendações. Atenta a fundamentação do IVDP, considera-se concluída (*vide* anexo 2, págs. 5).

## CONCLUSÕES

- (24) As recomendações formuladas pela IGAMAOT no Relatório n.º 1375/15 sobre a *“Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas – Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.”* foram alvo de medidas de concretização por parte do Instituto, cuja implementação se aferiu nesta Ação [vide (19)].
- (25) A presente análise dá por cumprida as recomendações formuladas [vide (20) e (23)].
- (26) Encontrando-se em preparação o PNCPI 2018-2020, importa que o Instituto articule com a DGAV a plena integração no mesmo, das funções do IVDP enquanto Autoridade Competente para controlo e certificação dos produtos vitivinícolas DOP “Douro” e “Porto” e IGP “Duriense”, bem assim como no âmbito das ações de auditoria interna [vide (21)].
- (27) Em síntese, o sistema de auditoria interna implementado no IVDP permite uma verificação isenta, competente e transparente da conformidade, eficácia e adequação do sistema de controlo oficial sob sua coordenação, que assegura a certificação dos vinhos e produtos víquicos, atentas as disposições regulamentares.

## PROPOSTAS

- (28) Face ao exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento ao IVDP, para conhecimento e para prosseguimento da articulação com a DGAV, visando a plena integração da sua atividade no âmbito do PNCPI, atento o referido em (26).

À consideração superior,

A inspetora,

**igamaot**

Digitally signed by ISABEL MARIA  
DE ALMEIDA RIBEIRO PASSEIRO  
Date: 2017.10.17 16:28:22 BST  
Reason: Certificar  
Location: Lisboa

## ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1 – Plano de Ação do IVDP e respetiva documentação fornecida .....	143
2 –Análise da IGAMAOT sobre a implementação das recomendações pelo IVDP .....	5